



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

## RESOLUÇÃO Nº 03 de 08 de abril de 2019

**Dispõe sobre edital do processo de escolha unificado do Conselho Tutelar do Município de Serra Azul de Minas/MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Serra Azul de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidos pelo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, e a Lei Municipal nº 721/2013, torna público **o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Serra Azul de Minas/MG, para o exercício do mandato 2020/2024**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Azul de Minas/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 02 de 08 de abril de 2019, é responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2 O processo destina-se à escolha de **05 (cinco) membros titulares e Conselheiros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar do município de Serra Azul de Minas, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3 das atribuições do Conselho Tutelar:



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

#### 1.4. Da Remuneração

1.4.1 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente no país.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

#### 1.5 Da Função e Carga Horária:

1.5.1 A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, e regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 721/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA.**

2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada costa” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz ou telefone fixo ou título de eleitor ou declaração de residência;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova da aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ECA e Lei Municipal);
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no de 08h00min às 16h00min do dia 06/05/2019 às 07/06/2019, exceto finais de semana e feriados.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço Rua João Dias da Paixão, 30, Centro, Serra Azul de Minas/MG, atual sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS.

4.5.No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração simples, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original e fotocópia legível de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c) apresentar original e fotocópia dos documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.
- d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo pode-se-á anular as inscrições, as provas e/ ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se escrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar:

- a) Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos permitido uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

vedado, portanto o exercício do terceiro mandato consecutivo.

b) Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, (art.132 da lei 8.069/90), considera-se para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aquele que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, da SMAS, na sede do Conselho

Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social ( CRAS), com cópia para o Ministério Público

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.**

5.1. Prova será realizada no dia **12 de julho de 2019, com início às 08h00min e término 11h00min**, no endereço a ser divulgado.

5.2.Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova,a Comissão Organizadora publicará as alterações em todos os locais onde o edital tiver sido fixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.3.É de responsabilidade do candidato acompanhar os locais onde o edital for publicado as alterações no que diz respeito ao dia, horário e local da prova.

5.4.A prova constará de **15 questões de múltipla escolha**, com 04 alternativas cada questão, considerando uma única opção correta, sendo cada questão no valor de 04 pontos, no total de 60 pontos, sobre:

- **A lei Federal nº. 8.069/90** Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações posteriores.
- **Lei Municipal nº. 721/2013** Política Municipal de Atendimento dos direitos da



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

Criança e do adolescente.

5.5. E **05 questões de múltipla escolha**, com 04 alternativas para cada questão, considerando uma única opção correta, sendo cada questão no valor de 04 pontos, no total de 20 pontos, sobre:

**a) Noções de Informática:** avaliará os conhecimentos em relação a conceitos de organização de arquivos (pastas/diretórios); utilização do Word e Windows Explorer (copiar, mover, arquivos); tipos de arquivos, conceitos de internet.

5.6. E **uma questão aberta que** avaliará os conhecimentos em relação à organização, coerência, pontuação e ortografia, no valor de 20 pontos.

5.7. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horários determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas.

5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 06 horas após realização da prova de conhecimento, será publicado sendo afixado no mural da SMAS e do local da prova.

5.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação nas questões de múltipla escolha, 50% da pontuação na questão aberta.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada sendo fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e na SMAS, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido a avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

6.1.2 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 06/08/2019 na Rua João Dias da Paixão, 30, Centro, Serra Azul de Minas/MG, atual sede da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicado sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do





Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e na SMAS, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS.**

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral.

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, será publicado sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e na SMAS.

#### 7.2. Da Candidatura.

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

#### 7.3 Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor poderá votar em 01 candidato;
- d) não será permitido o voto por procuração.

#### 7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
- b) os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) é livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

- d) as instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelas organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24(vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, o dobro candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

#### 7.4.1 Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio de veículos de comunicação em geral(jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

- b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, previstas no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 7.4.2 Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

impugnada pela Comissão Organizadora; as denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

c.1) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

c.2) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### 7.5 Da votação:

7.5.1 A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por Edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e na SMAS.

a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) somente poderão votar cidadãos que apresentarem o título de eleitor ou o comprovante da última eleição e acompanhado de documento oficial de identidade;

c) após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) o nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas antes do dia da votação)

g) no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3 Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

7.6 Da mesa de votação.

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7 Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem de votos da seção, os membros da mesa



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse do Boletim de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e na SMAS, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital;

e) Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares Titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes;

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. Residir a mais tempo no município;

III. Tiver maior idade.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS.**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ascendente e descendente sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

## **9. DOS RECURSOS.**



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado Final.

9.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em fins de semana.

9.3. Admitir-se á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4 Os recursos deverão ser entregues no endereço Rua João Dias da Paixão,30, Centro, Serra Azul de Minas/MG, atual sede da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS.

9.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.





Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

9.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8 Quanto ao recurso referente ao item 9.1,c deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

### **Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Serra Azul de Minas/MG.**

Candidato: _____
Nº do Documento de Identidade: _____
Nº DA Inscrição: _____
Nº da Questão da prova: _____ ( apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)
Fundamentação: _____
Data: ___/___/_____
As. Assinatura: _____

9.9 Cabe a Comissão Organizadora decidir, com devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 ( dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão( ões) eventualmente anulada(s) será(ao) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na Rua João Dias da Paixão, 30, Centro, Serra Azul de Minas/MG, atual sede da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS e ficarão disponibilizadas durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos Titulares e Suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros Titulares e Suplentes eleitos em 10 de janeiro de 2020.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido fixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do Ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4 O dia, à hora e o local da posse dos conselheiros Tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último Suplente.

10.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último Suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1. O processo de escolha para Conselheiro Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

11.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e na SMAS.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua João Dias da Paixão,30, Centro, Serra Azul de Minas/MG, atual sede da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de escolha poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização de veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou pelo Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, no qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros Tutelares Titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul de Minas, 08 de abril de 2019.

---

**Yolanda das Dores Correia Cruz**  
**Presidente do CMDCA**



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG

## **Cronograma para execução do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Serra Azul de Minas/MG**

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Criação da Comissão Organizadora	08/04/2019
Aprovação do Edital	08/04/2019
Publicação do Edital	08/04/2019
Inscrições de Candidatos	06/05 a 07/06 de 2019
Deferimento de Inscrições	13/06/2019
Divulgação de inscrições deferidas	14/06/2019
Prova de aferimento de conhecimento	12/07/2019
Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	12/07/2019
Publicação dos candidatos aprovados prova de conhecimento	19/07/2019
Avaliação Psicológica	06/08/2019
Resultado da avaliação Psicológica	12/08/2019
Publicação de candidatos habilitados	14/08/2019
Reunião para autorização da campanha	19/08/2019
Publicação da lista definitiva de candidatos	19/08/2019
Início da Campanha eleitoral	19/08/2019
Votação	06/10/2019
Contagem de votos e divulgação do boletim de urna	06/10/2019
Publicação do Resultado final da eleição	08/10/2019
Avaliação de Impedimentos e Recursos	16/10/2019
Divulgação do resultado final do processo de escolha	04/11/2019
Homologação do resultado final	06/11/2019
Diplomação dos Candidatos	08/11/2019
Nomeação pelo Prefeito dos candidatos Titulares e Suplentes	13/11/2019
Posse dos Conselheiros titulares eleitos	10/01/2020



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Serra Azul de Minas/MG